

PARECER CONTROLE INTERNO

A Sra. **NEUMA MARIA DA COSTA GUEDES** (Auditora Geral CPC-DAS-06), responsável pelo Controle Interno do Município de Tomé-Açu-PA, nomeada através do DECRETO Municipal N° 0225/2021 - PMTA de 01 de JUNHO de 2021, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, no Art. 53 da Lei Municipal 1.920/2007, e demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno. Declara que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório, **CHAMADA PÚBLICA N° 7/0012021-CP para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, NO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU, CNPJ: 05.196.530/0001-70**, conforme Contratos abaixo discriminados com as empresas vencedoras.

Contrato n° 20210210, celebrado com a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TOMÉ-AÇU**, CNPJ: **00.809.737/0001-50**, com o valor global de **R\$ 291.870,60** (duzentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta reais e sessenta centavos).

Contrato n° 20210211, celebrado com a empresa **COOPERATIVA MISTA AGRICULTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR MIRITIPITANGA**, CNPJ: **35.722.119/0001-52**, com o valor global de **R\$ 856.249,99** (oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Contrato n° 20210212, celebrado com a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, CNPJ: **07.615.231/0001-59**, com o valor global de **R\$ 150.950,53** (cento e cinquenta mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos).

Os procedimentos administrativos instaurados para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar oriundos da Agricultura Familiar Rural, constantes no referido Processo, se deu dentro dos limites da Chamada Pública e da obediência às formalidades legais.

Neste sentido, importante registrar que o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — CD/FNDE, regulamentando a Lei nº 11.947/2009, editou a Resolução nº 26/2013, que assim disciplinou a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE:

Art. 18 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único: A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

Art. 19 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo(a) nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, tendo como base as determinantes previstas na Lei 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e da Resolução nº 04/2015/MEC.

Isto posto, diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelo parecer exarado pela Procuradoria Municipal, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação vigente e demais procedimentos administrativos e nos termos da Resolução nº 11.410 – TCM/PA, de 25/02/2014. Declara ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, tendo em vista constar todos os documentos exigidos para o procedimento, bem como constar projeto básico de alimentação escolar e parecer jurídico favorável. Este Controle Interno não tem outro senão acompanha quanto a legalidade do procedimento, estando desta forma apto a gerar despesas para esta municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, ainda, que após a análise dos autos do processo, recomenda Publicação no Portal do Jurisdicionado do TCM/PA e Portal de Transparência do Município de Tomé-Açu.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Por fim, ressalta que as informações elencadas desde o início de todo o Processo até sua conclusão, são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo licitatório. Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento, e também a publicação do extrato do contrato em jornais de grande circulação, mínimo de 03(três).

Tomé-Açu/PA, 09 de Junho de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

Neuma Maria da Costa Guedes

Neuma Maria da Costa Guedes
Auditor Geral CPC-DAS-06

Neuma Maria da Costa Guedes
Auditor Geral CI
Decreto No 0225/2021

